



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0407/2026

Autoriza a cessão de uso compartilhado de imóveis no Município de Ipumirim.

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Pepê Collaço

I - RELATÓRIO

Trata-se de Relatório e Voto no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), referente ao Projeto de Lei nº 0407/2026, de iniciativa do Governador do Estado, encaminhado por meio da Mensagem nº 1852, de 11 de junho de 2026. O Projeto pretende autorizar a cessão de uso compartilhado de imóveis no Município de Ipumirim. A cessão refere-se aos seguintes imóveis: I – Escola de Ensino Fundamental Prefeito Isidoro Giácomo Savaris, instalada sobre imóvel com área de 2.594,00 m² (dois mil, quinhentos e noventa e quatro metros quadrados), com benfeitoria, matriculado sob o nº 4.596 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Concórdia e cadastrado sob o nº 3711 no Sistema de Gestão Patrimonial (SIGEP) da Secretaria de Estado da Administração; e II – Escola de Educação Básica Orides Rovani, instalada sobre imóvel com área de 5.100,00 m² (cinco mil e cem metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, transcrito sob o nº 38.021, à fl. 205 do Livro nº 3AJ, no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Concórdia e cadastrado sob o nº 3702 no SIGEP da Secretaria de Estado da Administração. A cessão será realizada de forma não remunerada, pelo prazo de 2 (dois) anos, com a finalidade de possibilitar ao Município a execução de atividades educacionais.

O presente processo legislativo foi instruído com os documentos de praxe, entre os quais destacam-se:

1. Ofício da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Ipumirim, por meio do qual foi solicitada a cessão de uso dos imóveis para dar continuidade às atividades dos Núcleos Educacionais Municipais, responsáveis pela oferta da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental em regime de gestão compartilhada com a rede estadual;

2. Parecer nº 156/2024/SEA/COJUR, da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Administração, concluindo pela constitucionalidade, legalidade e regularidade formal da proposição.

A proposição foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia **16 de junho de 2026**, com posterior encaminhamento às Comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e Tributação e de Trabalho, Administração e Serviço Público, para que estas se pronunciem sobre a matéria.

É o relatório do essencial.

II - VOTO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça o exame do Projeto de Lei em pauta quanto aos aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, consoante o disposto no art. 144, inciso I, do Regimento Interno.

Da análise da proposição, quanto aos aspectos afetos ao Colegiado, inicialmente, no que concerne à constitucionalidade, conclui-se que a matéria:

1. foi deflagrada por autoridade constitucionalmente competente para tanto, vale dizer, o Governador do Estado, a teor do que dispõe o art. 50, caput, da Constituição do Estado;
2. vem veiculada por meio da proposição legislativa adequada à espécie (projeto de lei ordinária), visto que o tema nela plasmado não é reservado à lei complementar, notadamente nos termos do art. 57, parágrafo único, da Constituição do Estado; e
3. encontra-se em consonância com a ordem constitucional vigente.

Desse modo, em relação à constitucionalidade, entende-se que o Projeto de Lei em apreço está apto, tanto formal quanto materialmente, à regular tramitação neste Poder.

Relativamente aos aspectos de legalidade, de juridicidade e de regimentalidade, de observância obrigatória por parte desta Comissão de Constituição e Justiça, a proposição apresenta-se idônea para fins de deliberação neste Parlamento.

De outro vértice, por se tratar de ano eleitoral, cumpre observar que o projeto de lei não afronta a vedação contida no § 10 do art. 73 da Lei federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, por tratar da cessão de uso compartilhado de bens públicos em favor de ente público, com encargo específico de execução de atividades educacionais, voltado ao atendimento do interesse público, não se caracterizando como distribuição gratuita de bens.

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos arts. 72, I e XV, do Regimento Interno, o voto é pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 0407/2026.

Sala das Comissões,

Deputado Pepê Collaço
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Felippe Luiz Collaço**,
em 09/07/2026, às 12:32.
